



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série . . .	» 140\$	»	80\$
A 2. ^a série . . .	» 120\$	»	70\$
A 3. ^a série . . .	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, que instituiu a Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 45 534.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido aprovados os modelos de impressos a que se referem os artigos 243.º, § 1.º, e 329.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 104.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 376:

Manda integrar na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes a brigada de estudos e construção de estradas da Guiné, criada pela Portaria n.º 17 379, e define as suas atribuições — Revoga a citada portaria.

Portaria n.º 20 377:

Manda integrar na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da provincia ultramarina de Cabo Verde a brigada de estudos e construção de estradas daquela provincia, criada pela Portaria n.º 17 421, e define as suas attribuições — Revoga a citada portaria.

Orçamento:

De receita e despesa para 1964 da Missão Organizadora do Museu do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 14, 1.ª série, de 17 de Janeiro findo, pelo Ministério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral de Saúde, o § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 45 534, determino que se proceda à seguinte rectificação:

Onde se lê: «... serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de serem escrituradas...», deve ler-se: «... serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como caixa do Tesouro, a fim de serem escrituradas...»

Presidência do Conselho, 13 de Fevereiro de 1964. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Gabinete do Director-Geral

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, se publicam os modelos de impressos a que fazem referência os artigos 243.º, § 1.º, e 329.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovados por despacho ministerial de 19 do corrente.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Dezembro de 1963. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.

[§ 1.º do artigo 243.º do Código]

Modelo n.º 134 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Declaração para pagamento em quatro prestações

Concelho de _____

____. ^c bairu

Preparação e apresentação durante o mês de Julho

(a) _____,
a residência ou sede em _____,
para pretender pagar em quatro prestações a contribuição predial que por este concelho lhe
liquidad nos anos futuros.

_____, em _____ de 19____

9 Contributors,

(a) Nome do contribuinte.

($1.5 \times 10^6 \text{ mm}^2 \sim 2.07 \times 10^6 \text{ mm}^2$)

Prezzo 140

Modelo n.º 123 (Exclusiva de Imagens, Nacional de Lisboa)

Declaração de lucros da exploração

Ano de 19

Concelho de _____

1. Nome do contribuinte: _____
2. Centro administrativo, sede ou local do estabelecimento principal (a). _____ Telefone: _____
3. A exploração encontra-se estabelecida nos seguintes prédios rústicos inscritos nas matricas das freguesias d' _____, conforme consta da declaração do início da actividade referida no artigo 807.º do Código, oportunamente apresentada (s): _____

4. Regime de exploração (c): _____
5. Renda paga (d) ou quota da parceria (e): _____

- 6. Equipamento móvel e fixo (S):**

7. Discriminação de todo o tipo, incluindo o de trabalho: _____

(a) Riscar o que não interessa. (b) Se não tiver sido apresentada a declaração do artigo 367.º, identificar os prédios pela designação, situação, confrontações, artigos da matriz por freguesias e rendimento coletivo de cada um. Se a sua descrição não couber no espaço que segue está elencada, far-se-á em relação anexa, autenticada pelo declarante. (c) Em prédios próprios ou arrendados, em regime de parceria, etc. (d) Tratando-se do proprietário ou usufrutuário, indicar a renda familiar (rendimento coletivo). (e) Indicar a proporção em que se repartem, entre os parceiros, o rendimento bruto e os encargos totais da exploração (artigo 328.º). (f) Juntar relação anexa, se o espaço que segue não for suficiente para mencionar todo o enquadramento (artigo 329.º).

(Formato do papel): 2 A₁ = 297 mm × 420 mm)

Prezzo \$60

(Pág. n.º 2)

8. *Rendimento bruto (a):*

X — Nas explorações agrícolas ou silvícolas (artigo 325.º)

[illegible]

XX — Nas exploracoes pecuárias (artigo 326.º)

- a) Valor das crias (b):
- | | |
|--|---|
| | 8 |
| | 8 |
| | 8 |
| | 8 |
| | 8 |

- b) Valor dos produtos dos efetivos pecuários (r):
- | | |
|-------|---|
| _____ | 8 |
| _____ | 8 |
| _____ | 8 |
| _____ | 8 |
| _____ | 8 |
| _____ | 8 |

- ε) *Venda de gados (artigo 326.º):*
- | | |
|-------|---|
| _____ | δ |
| _____ | δ |
| _____ | δ |
| _____ | δ |
| _____ | δ |

- | | |
|---|---|
| a) Luoro bruto com a venda de gados (§ 1.º do artigo 326.º) | 5 |
| | 6 |
| | 6 |

XXX — Ganhos nos termos do artigo 327.º do Código

	δ		
	δ	δ	δ
<i>A transporter</i>			δ

(a) No seu cômputo considerar-se-á o aumento do valor proveniente da primeira transformação dos produtos, não do que feita através de cooperativas de que o agricultor seja sócio (artigo 325.º e § único). (b) Deve indicar-se o valor, em 31 de Dezembro, das crias nascidas durante o ano. (c) Especificar, além de outros, o trabalho do gado e os estrumes.

Transporte 8

- | | | |
|--|-------|---|
| 9. Despesas: | | |
| | | X |
| a) De cultura (o) | _____ | 8 |
| b) De conservação e transporte de produtos | _____ | 8 |
| c) De conservação e de reintegração das: | | |
| Plantações | _____ | 8 |
| Construções | _____ | 6 |
| Brisefitórias | _____ | 8 |
| Outros melhoramentos fundiários | _____ | 8 |
| d) De administração (artigo 66.º) | _____ | 8 |
| _____ | _____ | 8 |
| _____ | _____ | 8 |
| _____ | _____ | 8 |
| | | 8 |

- | II | |
|--|---|
| a) Com instalações | 6 |
| b) Com a alimentação de gado (§ 2.º do artigo 326.º) | 6 |
| c) Com a assistência médico-veterinária | 6 |
| d) Com os seguros | 6 |
| e) De administração (artigo 16.º) | 6 |
| f) Com recomposição dos efectivos pecuários (artigo 326.º) | 6 |
| | 6 |
| | 6 |

- | | | |
|------------|-------------------------------------|---|
| 10. | Renda paga ou renda fundidria | 8 |
| | Lucro da exploração | 8 |

- II. Número de pessoas ao serviço da exploração:
- a) Empregados _____;
- b) Assalariados _____;
- c) Familiares _____;
- d) Aprendizes _____;
- e) _____.

12. Total das remunerações pagas no ano findo ao pessoal em serviço na exploração: _____ \$
13. Áreas totais aproximadas dos prédios (em hectares): _____

14. *Discriminação das áreas parcelares e relativas às culturas a que se referem as produções indicadas:*

15. Outros elementos que o contribuinte julgue de interesse referir para melhor esclarecimento da sua situação tributária: _____

16. Documentos contabilísticos que junta, assinados pelo declarante e por quem for responsável pela sua organização:

- (a) Incluir o salário das máquinas (artigo 60.º) e o trabalho do gado.

(Pag. n.º 4)

17. Cessação total do exercício da actividade:

- a) Movimentos:

- b) Data da cessação: ____/____/____

Observações: _____

de de 19

0 Declarante.

Informação a prestar pelos serviços de fiscalização

0 _____ Verificador

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Dezembro de 1963. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.